



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 49 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Revogada pelo [Ato n. 3/GP, de 24 de janeiro de 2023](#)

Designa os membros para atuar no Grupo de Trabalho para Revisão do Normativo Relativo ao Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 48 de 30 de novembro de 2022](#), que institui o Grupo de Trabalho para Revisão do Normativo Relativo ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO que referido ato determina que o Grupo de Trabalho definido no art. 3º seja designado por portaria própria da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que irão atuar no Grupo de Trabalho para Revisão do Normativo Relativo ao Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a saber:

- I - Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal;
- II - Olga Vishnevsky Fortes, Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- III - Bruno José Perusso, Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Associação dos Magistrados de Justiça do Trabalho da Segunda Região - AMATRA-2;
- IV - Rômulo Borges Araújo;
- V - Oswaldo José Costa da Silva Leme;
- VI - Thais Cristina Müller Gomes;
- VII - Arlindo Antonio Teixeira da Costa;

VIII - Fabiano dos Santos.

Art. 2º A Comissão designada nesta Portaria poderá convocar servidores(as) de outras áreas, convidar magistrados(as) ou representantes de órgãos de interesse para contribuir no desenvolvimento das atividades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Revisão do Normativo Relativo ao Teletrabalho deverá apresentar relatório final a que alude o art. 5º do [Ato GP n. 48 de 30 de novembro de 2022](#) em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, podendo o prazo ser prorrogado pela Desembargadora Presidente do Tribunal.

§ 1º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 2º Na impossibilidade de um(a) integrante participar de alguma atividade, poderá indicar um(a) participante substituto(a) para compor temporariamente o grupo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.